



ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

CONTRATO Nº -----/2026

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e seis, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AURÉLIO SUENES DE RESENDE**, CPF: (...), denominado CONTRATANTE, firma o presente contrato originado pela CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **009/2026**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, com a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de obras de restauração arquitetônica (incluindo instalações complementares) do **Complexo Ferroviário**, localizado em São João del-Rei/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos projetos: executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, administrativos.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. Projeto Básico;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor total/global da contratação é de R\$ (...), com fundamento na adjudicação/homologação.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses, contados da assinatura do Contrato, sendo 10 (dez) meses destinados à execução do cronograma, prorrogável conforme previsão da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que



devidamente justificado sob a anuência da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, quando ela der causa à prorrogação ou pela contratada a causa não for de responsabilidade da contratante.

2.1.1. A Secretaria Municipal Solicitante deverá manter fiscalização do contrato a cada exercício financeiro.

2.2. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do município.

2.2.1. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior, mediante a emissão de Ordem de Serviço que só será emitida após a emissão de ART/RRT de execução/fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

4.2. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. É vedada a subcontratação completa ou das parcelas principais do objeto da contratação (de maior relevância técnica), as quais consistem em obras de restauração, conservação e manutenção do Bem Cultural relacionadas à execução do projeto de restauração arquitetônica.

4.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021, e demais considerações apontadas no Projeto Básico, **item 17**.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DO PAGAMENTO, DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após comprovado o cumprimento de todas as obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

5.1.1. Nenhum pagamento será autorizado se houver qualquer descumprimento das condições previstas no Projeto Básico, Planilha orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

5.1.2. O pagamento considerará os preços unitários contidos na planilha adjudicada à empresa e com fundamento no cronograma físico-financeiro.



5.1.3. É de responsabilidade da empresa a manutenção durante toda vigência contratual das condições de habilitação contempladas no Processo de Licitação que poderão ser arguidas pela Prefeitura Municipal através de órgãos internos e/ou externos de fiscalização.

5.2. Ultrapassados os 12 (doze) meses iniciais, admitir-se-á reajuste, utilizando-se do índice INCC-M ou outro que vier legalmente substituí-lo.

5.2.3. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

5.2.4. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;

5.3. No caso restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro protocolados os documentos a Administração deverá cumprir o prazo total de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições:

5.3.1. 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do reajuste e/ou desequilíbrio;

5.3.2. 3 (três) dias úteis, contados do aceite da documentação comprobatório para análise dos termos pelo Fiscal Técnico e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

5.3.4. 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

5.3.5. O prazo determinado no item 5.3 somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

5.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a proposta de reajuste em arquivo no mesmo molde da planilha orçamentária da Administração, inclusive entregar em arquivo formato xls.

5.3.1 O reajuste deverá ser apresentado por itens e obedecendo às mesmas bases de referência da planilha original.

5.4 Os itens com preços resultantes de cotação de mercado deverão seguir os mesmos procedimentos da planilha orçamentária da Administração, devendo ser entregue o arquivo para comprovação dos mesmos.

5.5 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.6 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de no mínimo 12 meses, contados da data da concessão do último reajuste.

5.9 O reajuste será realizado por apostilamento/aditivo.

5.10 As eventuais planilhas de reajustes deverão estar sujeitas aos mesmos descontos ofertados pela licitante na planilha vencedora da licitação.

5.11. **Deverá ser entregue a Declaração Consolidada da Empresa informando os dados bancários para efetivação do Pagamento e demais declarações solicitadas.**

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



6.1. CONTRATADA

- 6.1.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 6.1.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 6.1.5. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.1.6. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 6.1.7. Respeitar os prazos previstos neste Estudo Técnico, bem como no conjunto de documentos técnicos;
- 6.1.8. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 6.1.9. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 6.1.10. Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's / RRT's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- 6.1.11. Responsabilizar-se por todo custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- 6.1.12. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 6.1.13. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- 6.1.14. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 6.1.15. Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;
- 6.1.16. Cumprir as disposições previstas nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos que estejam envolvidas ou possam ser envolvidas na execução dos serviços;
- 6.1.17. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- 6.1.18. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- 6.1.19. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, desacordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;



- 6.1.20. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- 6.1.21. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, com a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- 6.1.22. Fornecer projeto “As Built”, com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 6.1.23. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais e de Patrimônio Cultural emitidas pelos órgãos competentes;
- 6.1.24. Dada a Ordem de Serviço pela contratante, é obrigatória, por parte da CONTRATADA, a abertura do “Diário de obras”, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
- 6.1.25. As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
- 6.1.26. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.1.27. Responsabilizar-se por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.1.28. Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 6.1.28.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos.
- 6.1.29. Também deverá conter o cronograma físico-financeiro detalhado dos serviços.
- 6.1.30. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, sem implicar alterações do prazo contratual;
- 6.1.31. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 6.1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.32.1 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, durante a sua execução, como também no prazo legal de garantia.
- 6.33. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 6.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante.
- 6.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.36. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.37. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 6.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.38.1 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.39. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.40. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este PB, no prazo determinado;
- 6.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.42. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos memoriais descritivos e caderno de especificações técnicas;
- 6.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.44. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do CONAMA, conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.
- 6.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 6.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.



- 6.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 6.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste PB e demais documentos anexos.
- 6.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "Habite-se", Licença Ambiental de Operação, etc.).
- 6.52. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil - RFB em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.
- 6.53. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, licenciamentos, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária; e apresentar cópias e comprovantes de pagamentos.
- 6.54. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à acessibilidade, instalações prediais, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- 6.55. Após recebimento provisório de cada etapa e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;
- 6.56. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e
- 6.57. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Projeto Básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Município.
- 6.58. **Manter a vigência da garantia contratual, conforme comprovação apresentada na (apólice nº xxxxxx) e o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.**

6.2. CONTRATANTE

- 6.2.1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 6.2.2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 6.2.3. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São João del-Rei, veiculado no site oficial, bem como a outros órgãos de publicidade pertinente.
- 6.2.4. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato por meio da Secretaria Municipal Solicitante;
- 6.2.5. Realizar a fiscalização do contrato por meio da RT/Fiscal Técnico;



- 6.2.6. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- 6.2.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- 6.2.8. Emitir Ordem de Início de Serviço;
- 6.2.9. Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;
- 6.2.10. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.
- 6.2.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- 6.2.13 Disponibilizar toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- 6.2.14 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- 6.2.15 O Município de São João del-Rei terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.2.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Município especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- 6.2.17. Conferir as medições periódicas mensais emitidas pela contratada e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços e posterior pagamento à contratada do valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 6.2.18 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos, bem como notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.2.19. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 6.2.20. O município de São João del-Rei, através da fiscalização da Secretaria Municipal Solicitante, deverá prover os devidos acessos à contratada à obra, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.
- 6.2.21 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



6.2.22. Inspeccionar todos os materiais utilizados pela Contratada para execução da obra;

6.2.23. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratada, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

6.2.24. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

7.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

7.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT, no que couber.

7.4. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

7.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.2.1. A Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia até 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, como estabelece o Projeto Básico. Tal porcentagem é justificada pois, através desta, busca-se proporcionar segurança financeira para o cumprimento de todas as obrigações contratuais, além de contratar licitantes que sejam capazes de realizar a obra em sua totalidade. Trata-se de uma ponderação que visa a segurança da conclusão do objeto licitado, por meio da contratação de licitantes capazes de alcançar os resultados pretendidos, sendo que, ainda assim, fica assegurada a ampla concorrência de forma irrestrita no processo licitatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei anticorrupção)
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa calculada sobre o valor global do contrato de acordo com sua gravidade:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
LEVE	5% sobre o valor mensal do contrato
MODERADA	10% sobre o valor mensal do contrato
GRAVE	15% sobre o valor mensal do contrato
MUITO GRAVE	30% sobre o valor mensal do contrato, além de possíveis sanções adicionais, como suspensão do contrato

- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício: Secretária Municipal de Cultura e Turismo: 02.008.003.13.391.1301.1.234.4.4.90.51.00 – Ficha 0695 – Fonte 1.500.000/1.700.000 / 2.700.000.

10.2. Oportunamente, para o exercício subsequente, deverá ser apostilado dotação referente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 12.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DA OBRA

13.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, instruída com os seguintes elementos:

- Planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.,
- Diário de obras;
- Relatório técnico ilustrando a execução de cada um dos itens/serviços medidos contendo fotos em tamanho adequado ao tipo de detalhe arquitetônico ou do elemento artístico nelas representado, em boa resolução, mapeadas em planta, legendadas e com indicação precisa de data e autoria, em arquivo pdf; as fotos aqui citadas deverão ser disponibilizadas também em arquivos de extensão .jpg ou .png, organizadas de acordo com a medição corrente.
- Cronograma refletindo o andamento da obra;

13.1.2 O recebimento provisório será realizado pela Equipe de Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.1.2.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos recebimentos provisórios.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

13.1.2.2 O recebimento provisório de cada etapa será considerado como ocorrido após a aprovação da medição e autorização de emissão da nota fiscal referente àquela etapa.

13.2 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

13.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.2.2 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados na respectiva etapa, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.

13.2.3 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “*in loco*” pelo fiscal/responsável técnico do Município.

13.2.3.1 Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do Município, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato de prestação de serviços. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA.

13.2.4 O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

13.2.5 A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

13.2.6 Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

13.2.7 O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:



13.2.8 Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

13.2.9 Projeto "*as built*";

13.2.10 Entrega, pela Contratada de Termo de Garantia sobre os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução, pelo prazo de cinco anos.

13.2.11 Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura de São João del-Rei, quando for o caso.

13.2.12 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.2.13 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Secretaria Municipal solicitante os quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

14.1.1 Caberá à equipe de gestão administrativa:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.
- Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- Conduzir a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

14.1.2 Caberá aos fiscais técnicos:

- Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- A Fiscalização Técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



- Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.2 A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial Eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João del Rei para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

São João del-Rei, (...) de (...) de 2026.

Prefeitura Municipal de São João Del Rei
CNPJ: 17.749.896/0001-09
Aurélio Suenes de Resende
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ: XXX.XXXX.XXXX/XXXX-XX
Representante
CPF: XXX.XXXX.XXXX-XX